



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

LEI Nº 132, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 123, de 14 de julho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I, da Lei Municipal nº 123, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Anexo I da Lei Municipal nº 123, de 14 de julho de 2003.

Natalândia-MG, 31 de dezembro de 2003.


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia